

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA – SP
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

Processo nº 13888.722753/2015-78.

Pregão Eletrônico nº 04/2015.

Contrato nº: 08/2015.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato DRF/Piracicaba nº 08/2015 de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial que entre si celebram a União, por intermédio da DRF/Piracicaba e a empresa Nova Aliança Empresa Limpadora Eireli – EPP.

A **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba**, com sede na Avenida Independência, 3.601, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0479-62, neste ato representada pela Chefe Substituta de Serviço de Programação e Logística, Analista Tributário, **Sra. Lúcia Cristina Bertolucci**, nomeada pela Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, inscrita no CPF nº 143.345.908-61, portadora da Carteira de Identidade nº 20.248.417-8, expedida pela SSP-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Nova Aliança Empresa Limpadora Ltda - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ 12.935.143/0001-74**, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 1153 – sala 5, Vila Dirce em Diadema – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Thayna Gomes Araújo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 39.114.282-3, expedida pela (o) SSP/SP e inscrito no CPF nº 414.305.278-46, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Supressão contratual, de acordo com o artigo 3, parágrafo único, da Portaria RFB nº 407/2018, decorrente de alteração dos índices de produtividade por serventes, publicada no BS nº 53 de 20/03/2018, que gera uma supressão do valor contratual.

1.1.1.1 A supressão contratual reduz na planilha de custos e formação de preços, os quantitativos de serventes e os valores por metro quadrado da área a ser limpa.

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

2.1. Tendo em vista o cumprimento da Portaria RFB 407/2018, e com a concordância da Contratada haverá uma supressão de 26,14% do Contrato, considerando que o Primeiro Termo Aditivo, assinado em 22/06/2016, foi de supressão de 21,85%, a redução total será de 47,99% do contrato.

2.3 Como decorrência da revisão contratual, seu valor mensal será reduzido no montante de R\$ 12.595,03 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

2.2. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 35.380,11 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e onze centavos), a partir da data de 01/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prorrogação da vigência do Contrato nº 08/2015, celebrado em 16/11/2015, nos termos em que permitido pela cláusula Segunda, será de 20 meses.

3.2. Com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da autorização da autoridade competente, acostada à(s) fl.(s). 1484, promove-se a prorrogação da vigência contratual de 16/03/2019 até 15/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DA DESPESA

4.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, é R\$ 713.899,70 (setecentos e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

4.2. No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de R\$ 342.408,56 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 800013, apropriada no elemento de despesa 339037, vinculado à atividade LIMPEZA, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.3. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o **artigo nº 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, com registro de seu extrato no sistema de Contratos - **SICON**.

Piracicaba, 13 de março de 2019.

CONTRATANTE:

Lúcia Cristina Bertolucci.
Chefe Substituta de Serviço de Programação e Logística

CONTRATADO:

Thayna Gomes Araújo
Nova Aliança Empresa Limpadora Ltda - EPP

Testemunhas:

1) _____

2) _____